



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui a Campanha “Dezembro Verde – Não ao abandono de Animais”.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Guaíba, a Campanha “Dezembro Verde - Não ao abandono dos Animais”, dedicada à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

**Art. 2º.** As disposições de que trata esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulos a adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações visando:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de crueldade.

II – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção aos atos de maus tratos, negligência e abandono de animais.

III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à crueldade e abandono de animais no Município de Guaíba.

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas à prevenção ao





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

abandono de animais por meio de praticas integradas envolvendo a população, Órgãos públicos e Organizações que atuam na área.

**Art. 3º.** A campanha será realizada todos os anos no mês de dezembro, através de eventos, ações educativas e divulgação de material publicitário sobre o tema.

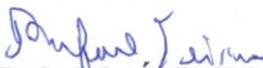
**Art. 4º** As atividades descritas nos artigos 2º e 3º poderão ser realizadas pelo poder publico, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parcerias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de novembro de 2021**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

